

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - TCM/PA

PROCESSO Nº PA202415634	DATA DE ABERTURA: 13/09/2024
HORA DE ABERTURA	Às 09:00h
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024/TCM	LOCAL: www.compras.gov.br
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, COM FUNDAMENTO DA LEI Nº 14.133/2021.	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.	

OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e geradores de emergência, incluindo o fornecimento de peças com posterior ressarcimento a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 1.2 Os requisitos Gerais contendo as especificações dos SERVIÇOS, são determinados no Termo de Referência.

VALOR ANUAL ESTIMADO: O valor médio anual estimado da despesa para a prestação dos serviços contratação é de **R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)*1**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elementos da Despesa: 339039 (mensalidade) e 339030 (ressarcimento de peças).*2

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVO	CONTRATO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO		NÃO
	Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
	Até 10/09/2024		Até 10/09/2024
	Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br		Endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

Observações Gerais:

- + Este certame será conduzido por Pregoeiro designado pela Portaria 047/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 22/01/2024
- + Em cumprimento ao art. 191, cabe consignar que, a presente licitação, é fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- + *1 Pesquisa de preço realizada pela DIRMATS acostada às fls. 226 nos autos..
- + *2 Informações prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF à fl 81 do auto do processo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 047/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 22.01.2024, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024/TCM PA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e geradores de emergência, incluindo o fornecimento de peças com posterior ressarcimento a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será composta por 01 (um) único lote, conforme disposto no do subitem 1.1 do Termo de Referência, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia abrigada e QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 1.100 kVA	01	12 Meses	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
2	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia aérea QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
3	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 500 kVA	01	12 Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
4	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, bem como as determinações do art. 59 da lei 14.133/2021.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
- 1.5. O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por ela.
- 1.6. Trata-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Os serviços objeto da contratação trata-se de serviço de natureza contínua sem englobar preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor anual estimado foi apurado com base na pesquisa mercadológica realizada pelo setor competente, que chegou ao montante de **R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)** o qual

será considerado como preço de referência para o procedimento licitatório.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. Quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo o item exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. O certame não poderá ser direcionado à ME e EPP com exclusividade, considerando que o nicho mercadológico desse mercado envolve outros tipos societários. Desta forma, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou pode vir a representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5.2. A obtenção dos benefícios como microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada às respectivas empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.5.4. Quanto ao item de contratação deste edital, no sistema, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,

de 2006, mesmo que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

5.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final

mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. *valor unitário e total do item;*
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% (cinco por cento), conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/21.

8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de acordo com a autoridade do §1º, Art. 56 da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o §4º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

8.20. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. É o que diz o §3º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

8.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.29. A bem mais classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

- 9.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3. Habilitação técnica

Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

10.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa para execução de serviços de Engenharia Elétrica e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

10.3.1.2. Possuir Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove que está executou serviços de **manutenção em subestação de energia elétrica** com potências semelhantes às descritas deste estudo técnico preliminar com **complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de subestação de energia que totalizam uma potência de no mínimo 550 kVA**, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia do TCM/PA.

10.3.1.3. Assim como, comprovar que está executou serviços de **manutenção em Grupo Motor Gerador (GMG)** com potências semelhantes às descritas deste estudo técnico preliminar com **complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de motor gerador de emergência, regime *stand by*, que totalizam uma potência de no mínimo 250 kVA**, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia do TCM/PA.

10.3.1.4. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone e/ou e-mail, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

10.3.1.5. Possuir Capacidade Técnica do Profissional: Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Eletricista, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA, de acordo com a especificidade, por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

10.3.1.6. A Contratada deverá possuir em seu quadro ou contratado um engenheiro eletricista, o qual será o responsável pelo contrato, que tenha o nível BA5 - Qualificado (ABNT) ou - Profissional Autorizado (NR 1 O) e que tenha conhecimento do conjunto blindado de - distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6). O mesmo deverá estar presente na execução dos serviços de manutenções de emergências e nas que exijam testes.

10.3.1.7. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a assinatura do contrato,

profissional técnico Eletricista de manutenção elétrica (CBO - Classificação Brasileira de Ocupações - código 313120), com conhecimento e experiência em manutenção de subestação de energia, e gerador de emergência.

10.3.2. As comprovações dar-se-ão da seguinte forma:

10.3.2.1. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com os profissionais deverá se dar por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, sendo que para o profissional estipulado, deverá ser feita a inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual. Além disso, na hipótese de a empresa contratada vir a substituir os citados profissionais, deverá comunicar ao CONTRATANTE, aplicando-se aos substitutos as mesmas condições exigidas aos substituídos;

10.3.2.2. Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro, no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de subestação de energia, com características compatíveis as deste instrumento;

10.4. Da Vistoria

10.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail manutencao@tcm.pa.gov.br.

10.4.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4.4. Ao término da visita, será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM PA a competente Declaração de Vistoria Técnica que deverá estar anexada aos documentos de habilitação.

10.4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme.

10.4.6. Caso seja facultado pela empresa licitante, a mesma deverá preencher a declaração de conhecimento/vistoria, conforme **ANEXO III**

10.5. Dos Recursos

10.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.5.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual

poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.

10.5.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto ao TCM-PA.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual nos termos dos itens 3.12. do Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 11 do Termo de Referência.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tcm.pa.gov.br/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Especificações Técnicas – Rotinas De Serviços
- c) Anexo III - Instrumento De Medição De Resultado;
- d) Anexo IV - Declaração De Conhecimento/Vistoria
- e) Anexo V - Termo De Declaração De Abstenção De Vistoria
- f) Anexo VI -Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Modelo De Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação;
- h) Anexo VIII -Modelo De Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte;
- i) Anexo IX - - Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;
- j) Anexo X - Minuta Do Contrato

15. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-PA, 27 de agosto de 2024.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 - DMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e geradores de emergência, incluindo o fornecimento de peças com posterior ressarcimento a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 12 meses**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 , sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia abrigada e QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 1.100 kVA	01	12 Meses	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00
2	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia aérea QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
3	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 500 kVA	01	12 Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
4	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.2. O objeto da presente licitação constitui em **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, conforme descrito nas declarações e justificativas técnicas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O regime de execução do serviço será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Trata-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços objeto da contratação trata-se de serviço de natureza contínua sem englobar preponderantemente a disponibilização de mão-de-obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A contratação se faz necessária, com vistas a manter a conservação do patrimônio público e o bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, a Administração buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades da administração e a contratação deve ser estendida por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 2.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da subestação e geradores de emergência é indispensável para o pleno funcionamento das atividades desta corte de contas e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado com posterior ressarcimento a fim de evitar a paralisação no fornecimento de energia.
- 2.3. Além disso, para todo sistema elétrico, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados. Ou seja, é fundamental estar atento a isso.
- 2.4. A manutenção da subestação e geradores de emergência consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do sistema de energia. Assim, após a manutenção, o sistema como um todo pode desempenhar a função requerida de forma satisfatória e contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 específico do Estudo Técnico Preliminar , apêndice deste termo de referência.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

- 3.2.1. A manutenção das subestações de alta tensão pode ter um impacto ambiental considerável. A maioria das subestações possui equipamentos contendo óleo mineral isolante, o qual pode ser prejudicial ao meio ambiente em caso de vazamentos. A realização de manutenção regular pode auxiliar na detecção desses vazamentos e evitar danos ao meio ambiente. Além disso, a manutenção preventiva pode ajudar a reduzir a quantidade de resíduos gerados pela substituição de equipamentos defeituosos.

3.2.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as empresas de manutenção de subestações e geradores de emergência adotem práticas sustentáveis, como o uso de produtos químicos menos tóxicos, a adoção de medidas para reduzir o consumo de energia, o descarte adequado de resíduos e o uso de transporte ecoeficiente.

3.2.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

3.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **É FACULTADO** ao licitante a realização da vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail manutencao@tcm.pa.gov.br.

3.4.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.7. Ao término da visita, será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM PA a competente Declaração de Vistoria Técnica que deverá estar anexada aos documentos de habilitação.

3.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo a declaração de conhecimento/ vistoria, conforme **APÊNDICE III**, .

Serviço continuado

- 3.9. Serviço continuado: o serviço possui natureza continuada **sem dedicação** exclusiva de mão-de-obra, por tratar-se de manutenção nas subestações de energia, QGBT's e geradores de emergência de uso contínuo do TCM/PA, a licitante deverá comprovar com GFIP/SEFIP e outros documentos funcionais a serem solicitados pela contratante a mão de obra especializada regidos pelo decreto-lei nº 5.452/1943 e alterações.
- 3.10. A duração inicial do contrato será de 12 meses.
- 3.11. Quadro com soluções de mercado: A solução será a contratação de serviços continuados com a mão de obra sem dedicação exclusiva para manutenção preventiva e corretiva **com fornecimento de peças das subestações e geradores de emergência com posterior ressarcimento.**
- 3.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, facultado ao contratado a escolha da modalidade de garantia, conforme § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.
- 3.12.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

4.1. Execução da manutenção preventiva:

- 4.1.1. Entende-se por manutenção preventiva, o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 4.1.2. Manutenção preventiva deve seguir a periodicidade previamente estabelecida – Apêndice I e de acordo com o manual do fabricante.
- 4.1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias úteis após emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Divisão de Manutenção e Obras. A mesma

deverá ser realizada mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

- 4.1.4. O plano de manutenção apresentado pela contratada servirá de orientação para que o Fiscal de Contrato acompanhe a execução contratual; contudo, este plano não exclui a necessidade de execução de procedimentos constatados como necessários durante a manutenção pré-estabelecida.
- 4.1.5. **Entende-se por plano de Manutenção,** o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
- 4.1.6. A Manutenção de preventiva deve ser realizada dentro do horário de expediente – de Segunda a Sexta, das 08:00 às 16:00 nas dependências do TCM-PA.
- 4.1.7. Após a execução da manutenção preventiva, a contratada encaminhará ao Fiscal de Contrato o **relatório mensal de manutenção**.
- 4.1.8. **Entende-se por relatório mensal de manutenção,** como o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva desenvolvido **pela contratada**. Na qual deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante, discriminando nome e função dos funcionários, serviços executados, local dos serviços, data, tempos, métodos utilizados, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, relatório de algum sinistro se porventura houver, As Built's, análise de testes, aplicação da NR 18, aplicação da ABNT, visto do executante e da Fiscalização. Deverá ser apresentado um relatório para cada subestação mantida e grupos motor gerador.
- 4.1.9. Somente após a conclusão de todas as manutenções preventivas previstas, para o mês bem como das manutenções corretivas demandadas no período, o Fiscal de Contrato poderá “atestar” a nota fiscal para que a Administração proceda os trâmites necessários ao pagamento da Contratada.
- 4.1.10. A inexecução injustificada de qualquer manutenção preventiva prevista ou manutenção corretiva demandada impossibilita o “atesto” da nota fiscal do mês de referência.
- 4.1.11. Substituição das peças e componentes previstos no Plano de manutenção primeiro escalão:
- 4.1.12. Substituição de peças/componentes cuja necessidade foi verificada durante a manutenção preventiva:
- 4.1.12.1. Durante a manutenção preventiva, caso seja verificada a necessidade de substituição de alguma peça/componente para manter o

pleno funcionamento do equipamento, a contratada deverá, no prazo de 48 horas contados da constatação da necessidade de substituição.

4.1.12.2. A prorrogação deste prazo somente ocorrerá mediante pedido formalizado pela Contratante, devidamente justificado, e entregue ao Fiscal de Contrato para autorização.

4.1.12.3. Após a substituição da peça componente, o Fiscal de Contrato verificará o pleno funcionamento do equipamento.

4.1.12.4. Todas as peças/componentes substituídos deverão ser novos além de originais ou genuínos; não serão aceitas peças/componentes recondicionados, reciclados ou provenientes de reutilização de material já empregado.

4.1.12.5. As peças/componentes substituídos deverão ter garantia de 90 (noventa) dias.

4.2. Execução da manutenção corretiva:

4.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

4.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas SOB DEMANDA, prioritariamente nas dependências do TCM-PA.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar um número para contato telefônico bem como um e-mail para que o acionamento seja realizado. Preferencialmente, todo acionamento será via telefone; contudo, para formalizar o acionamento/contagem do prazo, o fiscal de contrato poderá encaminhar também um e-mail, contendo informações a respeito do contato telefônico previamente realizado.

4.2.4. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas no prazo a seguir:

4.2.4.1. Em situações de emergência, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 01h (Uma hora) quando houver a necessidade de intervenção corretiva, sem ou com substituição de peças, equipamentos ou acessórios solicitados pelo CONTRATANTE, que deverão ser resolvidas em até 6 (seis) horas corridas, exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

- 4.2.4.2. Define-se situação de emergência aquela em que o sistema de alimentação elétrica do TCM-PA esteja fora de operação por motivo de pane/defeito na subestação e/ou grupo gerador e/ou USCA.
- 4.2.4.3. Nas situações não emergenciais, o prazo máximo de atendimento será de 02 (duas) horas, após abertura de chamado, no horário de 08 às 16 horas a CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 1 (um) dia útil, contados da execução pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais e justificados, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (Contratante X Contratada), conforme situação diagnóstica.
- 4.2.4.4. Em casos da necessidade de realização de chamado de emergência, em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.
- 4.2.5. Após vistoria, a contratada deverá encaminhar à fiscalização um Relatório de Serviços à Realizar.
- 4.2.5.1. O Relatório de Serviços a Realizar deverá conter:
- 4.2.5.1.1. Descrição dos serviços necessários.
- 4.2.5.1.2. Orçamento das **peças, materiais e/ou equipamentos** para ressarcimento, conforme item 4.8.1 deste termo de referência.
- 4.2.6. Após a aprovação pela fiscalização do Relatório de Serviços à Realizar, a contratada deverá realizar o serviço e emitir o Relatório de Manutenção Corretiva.
- 4.2.7. O Relatório de Manutenção Corretiva deve conter:
- 4.2.7.1. A descrição dos serviços realizados.
- 4.2.7.2. A confirmação da substituição das peças, materiais e/ou equipamentos conforme aprovado no Relatório de Serviços a Realizar.
- 4.2.8. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser encaminhado à fiscalização no prazo máximo de 24 horas após a finalização do serviço.
- 4.2.9. O não envio do Relatório de Manutenção Corretiva impossibilita o “atesto” da nota fiscal referente ao ressarcimento das **peças, materiais e/ou equipamentos** substituídos por desgaste ou avarias.

- 4.3. A contratada deverá manter as subestações e geradores de emergência em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, para qualquer anormalidade verificada no sistema de energia e deverá manter plantão 24h para atendimentos, em casos emergenciais.
- 4.5. Em casos pertinentes, a contratada poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos equipamentos que compõem o sistema de energia que estejam parados e que apresentarem risco de funcionamento. Estes deverão ser previamente agendados por telefone ou e-mail, com o FISCAL, bem como com setor administrativo da unidade predial, no qual se encontra instalado o equipamento.
- 4.6. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro, Responsável Técnico pelos Serviços.
- 4.7. A execução dos serviços e materiais a serem empregados na execução deverão obedecer às seguintes normas:
- 4.7.1. às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia)
 - 4.7.2. Normas internacionais consagradas;
 - 4.7.3. Orientações de desligamento e religamento da Concessionária Equatorial Energia;
 - 4.7.4. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
 - 4.7.5. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 4.7.6. NBR 5.419:2015 - Proteção de estruturas e descargas atmosféricas;
 - 4.7.7. ABNT NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 KV a 36,2 KV;
 - 4.7.8. ABNT NBR 5356 - Transformadores de Potência;
 - 4.7.9. ABNT NBR 5416- Aplicação de cargas em transformadores de potência - Procedimento;
 - 4.7.10. ABNT NBR 7037 - Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
 - 4.7.11. ABNT NBR 13859 - Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas de Distribuição;
 - 4.7.12. ABNT NBR 15749 - Medição de Resistência de Aterramento e de Potenciais na Superfície do Solo em Sistemas De Aterramento;
 - 4.7.13. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 4.7.14. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 4.7.15. NR 18 – Construção Civil;
 - 4.7.16. NR 35: Trabalho em altura;
 - 4.7.17. NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- 4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrange todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser **substituídos seus acessórios e/ou peças**, por qualidade igual ou superior, **com posterior ressarcimento** pela contratante.
- 4.8.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais e equipamentos para reposição, quando houve necessidade, mediante **apresentação de orçamento, sujeito à avaliação e autorização da FISCALIZAÇÃO**, que poderá efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento;
- 4.8.1.1. O orçamento elaborado pela contratada deverá utilizar, prioritariamente, a base de dados do SINAPI para os insumos utilizados.
- 4.8.1.2. Na hipótese de os insumos não constarem na base de dados oficial, deverão ser apresentadas 03 (três) cotações por peça, material e/ou equipamento.
- 4.8.2. Na hipótese da FISCALIZAÇÃO constatar item do orçamento com valor superior ao verificado na pesquisa de mercado, deverá comunicar à CONTRATADA, que deverá reduzi-lo ao valor da empresa que tiver ofertado a melhor proposta;
- 4.8.3. A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento das despesas que realizar com aquisição de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição que venha a fornecer condicionado à apresentação da nota fiscal respectiva da compra, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO;
- 4.9. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços a comprovação da experiência e/ou formação técnica dos funcionários que executarão as atividades de manutenção em subestação de energia elétrica, assim como, nos geradores de emergência conforme o artigo 3º da “Decisão Normativa nº 57, de 06/10/1995” da CONFEA (Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Operação – modalidade Eletrotécnica, ou Técnico de 2º Grau na modalidade Eletrotécnica), necessários à execução dos serviços especificados, assim como as cópias dos certificados de calibração atualizados de todos os equipamentos a serem utilizados durante a realização das manutenções conforme previsto em normas técnicas vigentes.
- 4.10. Nas subestações que necessitem de qualquer tipo de intervenção interna, na área civil ou climatização, por exemplo, em que haja necessidade de acesso de terceiros, devidamente autorizados, e que, por motivo de segurança tenham que ser desligadas, este se dará pela empresa Contratada objeto deste pregão, visto tratar-se de ambiente classificado. Deverá estar presente o profissional legalmente habilitado da Contratada para orientação e controle técnico do ambiente.

- 4.11. Em casos que necessitem de uma manutenção nos equipamentos do sistema elétrico, como transformadores e geradores de emergência, ou até mesmo peças a serem corrigidas em Laboratório/oficina fora das dependências do TCM-PA, o maquinário para a retirada e o transporte deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o seu retorno para o devido lugar de origem, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.12. Caso seja necessário ser efetuado a locação de algum equipamento, tais como transformador ou gerador reserva, a CONTRATADA deverá providenciar a locação, ficando a CONTRATANTE responsável pelo reembolso integral à CONTRATADA.
- 4.13. As manutenções preventivas nas Subestações Abrigadas e em Postes, assim como os QGBT's e motores geradores de emergência, deverão ser executadas de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min. No entanto, considerando a indisponibilidade de interrupção do fornecimento de energia durante a semana, o mesmo deverá ser realizado no sábado, domingo ou feriado subsequente, de modo a não comprometer a programação da manutenção. A Contratada deverá prever os custos para a execução desses serviços em sua proposta orçamentária.
- 4.14. As manutenções Corretivas/Sob demanda em Subestações, Redes, QGBT's e geradores de emergência deverão iniciar em até 02 horas após a comunicação do evento, independentemente do dia da semana e horário, de forma a garantir o restauro da funcionalidade da edificação.
- 4.15. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizadas para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no **Apêndice I** deste Termo de referência. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção preventiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.
- 4.16. A Contratada deverá orientar seus profissionais a registrarem em Livro de Ocorrências todo e qualquer fato relevante ou anormalidade referente ao contrato.
- 4.17. Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. A Contratada deverá realizar Inspeção Prévia nos locais antes de iniciar a manutenção preventiva, de forma a identificar as tarefas e rotinas de reparo mais adequadas para os equipamentos, proporcionando assim uma maior eficiência na realização da manutenção.
- 4.18. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) membro(s) da Fiscalização. O contato será por telefone fixo ou celular, fornecidos pela Contratada, sendo registrado em Ordem de Serviço específica no primeiro dia útil subsequente.

- 4.19. Ao final de cada período Mensal de prestação dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Manutenção dos serviços objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista) da Contratada.
- 4.20. O relatório deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.
- 4.21. Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapola as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.
- 4.22. Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.
- 4.23. O modelo de Relatório a ser utilizado pela Contratada deverá ser apresentado à Fiscalização de contrato para aprovação.
- 4.24. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva devem ser realizados em estrita concordância com a NR-10, principalmente no tocante à desenergização, seccionamento, impedimento de reenergização, constatação de ausência de tensão e aterramento temporário. Por tal razão, cabe à **Contratada disponibilizar os equipamentos e materiais necessários tais como cadeados, vara de manobra, detector de alta tensão, luva isolantes para média tensão, capacete para eletricista com proteção facial, vestimenta com proteção contra arco elétrico, escadas, conjunto de aterramento, dentre outros.**
- 4.25. Os serviços que não constem na lista de serviços de manutenção preventiva deste Termo de Referência (Apêndice I), mas previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, também deverão ser realizados e registrados.
- 4.26. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizer necessário, devendo a Contratada atender aos chamados e comparecer às dependências da Contratante, mediante solicitação do Fiscal do contrato, efetuando a correção nos equipamentos que compõem as Subestações de energia elétrica, Redes de distribuição, Quadros Gerais de Baixa tensão, Cabines de proteção, Barramentos e geradores objeto deste termo de referência, restabelecendo o seu pleno funcionamento.
- 4.27. Quando após uma manutenção corretiva, os equipamentos das Subestações, geradores, QGBT's ou barramentos blindados apresentarem o mesmo defeito dentro do período de 24 (vinte quatro) horas, será considerado o chamado como não atendido, devendo a Contratada retornar ao local e executar a manutenção novamente.
- 4.28. Na ocorrência de falhas cujo defeito exija conhecimentos específicos de tecnologia de fabricação e não seja possível a correção com os recursos da Contratada, caberá a

Contratada, às suas expensas, contratar sem ônus para o TCM/PA a assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando ao Fiscal do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo já foi realizada.

- 4.29. O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro eletricista, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 4.30. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.
- 4.31. A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração etc.
- 4.32. No Termo de Referência serão apresentadas as rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA conforme **Apêndice I**.
- 4.33. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá usar peças e componentes novos, com qualidade igual ou superior, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 4.34. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.

Relatórios

- 4.35. A CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço. Nessa oportunidade, deverá avaliar:
 - 4.35.1. As condições de segurança das subestações , QGBT's e motores geradores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 14039 ;
 - 4.35.2. As condições de funcionamento dos mesmos, levando em conta sua conexões, disjuntores principais, chaves seccionadoras, quadro de transferência de carga, cabeamento e barramentos, Infra civil e aspectos gerais, sistema de aterramento, dentro outros que se fizerem necessários;
 - 4.35.3. A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o sistema de distribuição de energia, sua vida útil, expectativa de substituição da peça;

OBS: Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive o estado de cada, avaliando-se um a um.

- 4.36. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:
- 4.36.1. Emissão de laudo de análise físico-química de óleo dos transformadores;
 - 4.36.2. Emissão de relatório/laudo técnico, assinado por Engenheiro Eletricista, com os resultados das medições, conclusões técnicas e sugestões de melhorias;
 - 4.36.3. Normas técnicas empregadas;
 - 4.36.4. Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado das subestações, QGBT's e motores geradores quanto a sua funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança dos componentes;
 - 4.36.5. Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
 - 4.36.6. Avaliação de riscos, conforme exigido NBR 14039/2003. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma.
 - 4.36.7. Com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à infraestrutura das instalações;
 - 4.36.8. Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- 4.37. Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva das subestação, QGBT 's e geradores de emergência.
- 4.38. No relatório mensal, deverá constar, no mínimo:
- 4.38.1. Identificação dos equipamentos, indicando se está em funcionamento, número de série e unidade predial na qual está instalado;
 - 4.38.2. Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
 - 4.38.3. Lista de manutenções corretivas, caso for o caso, indicando número de cada chamado, identificando em qual subestação, QGBT's ou geradores de emergência foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
 - 4.38.4. Descrição das inconformidades apresentadas no relatório inicial que foram sanadas;
 - 4.38.5. Descrição de outras inconformidades encontradas e demais observações necessárias.
 - 4.38.6. Nível de tensão, corrente, dos transformadores , QGBT's e geradores de emergência.
 - 4.38.7. Análise termográfica das conexões, barramentos, disjuntores.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.39. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Tv. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-055.
- 4.40. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, para qualquer anormalidade verificada em algum componente sistema elétrico deverá manter plantão 24h para atendimentos, em casos emergenciais.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.41. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.41.1. A CONTRATADA fornecerá à Contratante com posterior ressarcimento, TODAS AS PEÇAS que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento.
- 4.41.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sendo fornecidos mediante posterior ressarcimento pela contratante.
- 4.41.3. O fornecimento das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverá ser precedido de orçamento detalhado da Contratada, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.41.4. Na hipótese de haver algum orçamento da pesquisa de mercado com valor inferior ao do apresentado pela Contratada, esta poderá reduzi-lo a valor igual ou inferior ao da empresa que tiver ofertado a melhor proposta. Caso rejeite a redução, a Fiscalização solicitará à Administração a aquisição das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição.
- 4.41.5. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização do TCM/PA, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.
- 4.41.6. As peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da Fiscalização analisar e aprovar a inclusão das mesmas usadas ou reconcondicionadas, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

- 4.42. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias à realização dos serviços de manutenção das subestações, QGBT 's e geradores de emergência.
- 4.43. Os equipamentos, ferramentas e materiais básicos necessários à execução dos serviços **sem ônus para o CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento, são:
- 4.43.1. Megger, microohmmetro, TTR, Analisador de Qualidade de Energia, termógrafo de ponto, medidor de resistência de enrolamento, hipot, medidor de tempo de trip, luva de alta tensão, aterramento, vara de manobra, frascos para coleta de óleo.(Nº de Frascos = Nº de Transformadores), kit para coleta de óleo, frasco para óleo velho, trapos, estopas, álcool, kit provisória, óleo para reposição, caixa de ferramentas (com chave de boca, sextavada, alicate, etc), jogo de soquetes (os dois jogos), aspirador de pó, vassoura, medidor de tensão, extensões para ligações provisórias e de equipamentos, papel toalha, lanterna, calculadora , relatórios de ensaios em transformadores e disjuntores, caneta, sacos para lixo e outros, caso necessários.
- 4.44. Trimestralmente, a Contratada deverá emitir relatório técnico descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.
- 4.45. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 4.46. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;
- 4.47. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no Sistema Elétrico, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.48. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada na execução dos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, tais como fita isolante, lubrificante, estopa, ferramentas e outros, não cabendo, portanto, qualquer pretensão futura de cobrança por “serviços extras” ou de alterações na(s) composição(ões) de seu(s)

preço(s) unitário(s), pois este(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s).

4.49. A proposta de preço deverá apresentar prazo de validade no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.50. Com intuito de uma inspeção detalhada e minuciosa de correntes elétricas. Será necessário a CONTRATADA emitir junto com relatório inicial, **uma análise de qualidade de energia**, usando do devido equipamento de medição que é capaz de rastrear potenciais falhas e problemas técnicos na eletricidade, **devendo constar em sua proposta 2 (dois) relatórios de qualidade de energia**, sendo o primeiro no início do contato e o segundo a critério da CONTRATANTE, ou quando se fizer necessário, não cabendo em posterior ressarcimento, por estar incluído na proposta. A execução do serviço se dará da seguinte forma::

4.50.1. A CONTRATADA deverá deixar o analisador de energia instalado por 7 dias (7 dias x 24 horas = 168 horas), e parametrizá-lo com um tempo de integração de 10 min (com medições realizadas em um intervalo de 10 min entre si), totalizando 1.008 leituras.

4.50.2. Deverá ser prevista esta análise para com os seguintes cálculos: Mapeamento de eficiência; Transformada Rápida de Fourier (FFT) e análise harmônica; Valores de potência fundamental e raiz quadrada média (RMS); Diagramas polares e componentes simétricos; Reativos na rede, Tensão/ Corrente/ Frequência, Quedas e Surtos, Desbalanceamento de carga, e os demais que se fizerem necessários para uma perfeita e completa análise.

4.50.3. O relatório deverá ser realizado por um Engenheiro Eletricista.

4.50.4. Cada relatório totalizando a quantidade de 2 (dois) durante a vigência do contrato, será realizado nos 4(quatro) QGBT's existentes no TCM/PA.

4.51. A CONTRATADA deverá prever 2 (duas) coletas de óleo dos transformadores para execução do teste de rigidez dielétrica e análise físico-química em laboratório;

4.52. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

GMG 500 kVA:

Item	Descrição	Capacidade Standby (kVA/kW)	RPM	Tensão	Localização
1	Motor Estacionário, de combustão interna por ciclo diesel com potência mecânica bruta máxima de 611 CV.	500/400	1800	380/220 V	Prédio SEDE
	Gerador Síncrono,				

2	sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolamento H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos.	500 kVA	-	-	Prédio SEDE
3	Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador	-	-	-	Prédio SEDE

GMG 300 kVA

Item	Descrição	Capacidade Standby (kVA/kW)	RPM	Tensão	Localização
1	Motor Estacionário, de combustão interna por ciclo diesel com potência mecânica bruta máxima de 358 CV.	300/240	1800	220/127 V	Prédio Djalma
2	Gerador Síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolamento H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos.	300 kVA	-	-	Prédio Djalma
3	Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador	-	-	-	Prédio Djalma

Dados Subestação elétrica (SE)

SE - Tipo abrigada (13.000/380/220/127 V):

Potência de Operação: 1.100 k VA;

Item	Quant	Descrição	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade	Tensão
------	-------	-----------	------	-------	--------	------------	--------

1	1,00	Transformador de Potência	Pedestal	CEMEC	Impedância 4.66%	300 KVA	220/127 V
2	1,00	Transformador de Potência	Pedestal	CEMEC	Impedância 4.98%	300 KVA	220/127 V
3	1,00	Transformador de Potência	Pedestal	WEG	Impedância 4.91%	500 KVA	380/220 V
4	1,00	Conjunto Blindado de Distribuição.	Média Tensão	SCHNEIDER	SM6	Até 24 kV	13.800 V
5	1,00	Cabine de Medição Alvenaria / entrada subterrânea	Média Tensão	-	-	Até 24 kV	13.800 V

SE - Tipo Aérea (13.000/220/127 V):

Potência de Operação: 300 k VA;

Item	Quant	Descrição	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade	Tensão
1	1,00	Transformador de Potência	Aéreo	-	Impedância 4.71%	300 KVA	220/127 V
2	3,00	Transformador de Corrente (TC)	-	15-5A/15kV	-	-	-
3	3,00	Transformador de Potência (TP)	-	-	-	-	13,8 kV/115 V

Equipamentos de manobra

Item	Quant	Descrição	Tipo	Modelo	Capacidade	Tensão
1	4,00	Disjuntor Média	Fusível HH	350 MVA	630 A / 16kA cc	15/17,5 kV
2	3,00	Disjuntor Baixa	Moldado	-	800 A	220/127 V
3	1,00	Disjuntor Baixa	Moldado	-	1000 A	380/220 V

Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), Cabine de Medição e Ramais.

- 02 Quadros de transferência de geradores ;
- 03 Quadro Geral de Baixa Tensão 1 (disjuntor de 800 A);
- 01 Quadro Geral de Baixa Tensão 1 (disjuntor de 1000 A);
- 01 Cabine de Medição Alvenaria subterrânea;

- 02 Ramais de entrada em poste;

Procedimentos de transição e finalização de contrato

4.52.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 5.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2.1. *Habilitação Jurídica:*

7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 7.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2.2. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.3. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

- 7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4. *Habilitação técnica*

Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

- 7.2.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 7.2.4.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa para execução de serviços de Engenharia Elétrica e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;
- 7.2.4.1.2. **Possuir Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto, nos

termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove que está executou serviços de **manutenção em subestação de energia elétrica** com potências semelhantes às descritas deste neste estudo técnico preliminar com **complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de subestação de energia que totalizam uma potência de no mínimo 550 kVA**, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia do TCM/PA.

7.2.4.1.3. Assim como, comprovar que está executou serviços de **manutenção em Grupo Motor Gerador (GMG)** com potências semelhantes às descritas deste neste estudo técnico preliminar com **complexidade operacional equivalente ou superior ao respectivo serviço de manutenção de motor gerador de emergência, regime *stand by*, que totalizam uma potência de no mínimo 250 kVA**, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia do TCM/PA.

7.2.4.1.4. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável, bem como meios de contato (telefone e/ou e-mail, etc) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

7.2.4.1.5. **Possuir Capacidade Técnica do Profissional:** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Eletricista, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA, de acordo com a especificidade, por execução de serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

7.2.4.1.6. A Contratada deverá possuir em seu quadro ou contratado um **engenheiro eletricista**, o qual será o responsável pelo contrato, que possua:

7.2.4.1.6.1. **Certificado no nível BA5 - Qualificado (ABNT) ou - Profissional Autorizado (NR 10).**

7.2.4.1.6.2. Possuir **conhecimento do conjunto blindado de - distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6).**

7.2.4.1.7. O profissional deverá estar presente na execução dos serviços de manutenções de emergências e nas que exijam testes.

7.2.4.1.8. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a assinatura do contrato, profissional técnico Eletricista de manutenção elétrica (CBO - Classificação Brasileira de Ocupações - código 313120), com conhecimento e experiência em manutenção de subestação de energia, e gerador de emergência.

7.2.4.2. As comprovações dar-se-ão da seguinte forma:

7.2.4.2.1. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com os profissionais deverá se dar por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, sendo que para o profissional estipulado, deverá ser feita a inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual. Além disso, na hipótese de a empresa contratada vir a substituir os citados profissionais, deverá comunicar ao CONTRATANTE, aplicando-se aos substitutos as mesmas condições exigidas aos substituídos;

7.2.4.2.2. Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro, no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de subestação de energia, com características compatíveis as deste instrumento;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança nesta Divisão.

8.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no

último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

- 8.3. Para fins de pagamento, serão levados em consideração os **indicadores de medição de resultado**, conforme **Apêndice II**.
- 8.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente apresentada pela CONTRATADA.
- 8.5. Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, devidamente quitada;
- 8.6. A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.
- 8.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no sistema elétrico, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.8.1. o prazo de validade;
 - 8.8.2. a data da emissão;
 - 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.8.4. o valor a pagar; e
 - 8.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.16. As eventuais faturas referentes ao **ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos** substituídos por desgaste ou avarias, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.
- 8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Aprovar o modelo do plano de manutenção preventivo que será apresentado pela CONTRATADA, para materialização da avaliação do desempenho.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 10.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 10.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 10.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.13. Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;

- 10.14. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos componentes do sistema de energia em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- 10.15. Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- 10.16. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;
- 10.17. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TCM/PA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 10.18. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;
- 10.19. Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;
- 10.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas.
- 10.21. Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;
- 10.22. Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.23. Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TCM/PA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;
- 10.24. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);
- 10.25. Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;

- 10.26. Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação do sistema de energia, de modo a garantir melhor prestação de serviços;
- 10.27. Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 10.28. Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro eletricista, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 10.29. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. der causa à inexecução total da avença;

- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7. do subitem 11.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem 11.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO:

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.
- 14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- 15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - **Operacionalização da Gestão Administrativa;**

Fonte: 01500000001;

Elemento da despesa: 339039;

Elemento da despesa: 339030;

Belém, 14 Maio de 2024

Jesimiel Lobo
MAT:500000992
TCM/PA

ANEXO II

(APÊNDICE I DO TR)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ROTINAS DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA E EM POSTE, CABINES DE MEDIÇÃO E GERADORES DE EMERGÊNCIA

1. ROTINA MENSAL - AÇÕES GERAIS A SEREM EXECUTADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

SUBESTAÇÃO

- 1.1. Utilização de termografia em todas as conexões entre cabos e/ou barramentos e equipamentos de média e baixa tensão, para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato);
- 1.2. Medição da resistência de isolamento dos cabos alimentadores;
- 1.3. Revisão e reaperto das conexões de aterramento e medir resistência de terra da instalação;
- 1.4. Revisão e reaperto das conexões dos barramentos de “AT” e “BT”.
- 1.5. Limpeza e revisão das muflas;
- 1.6. Limpeza e revisão dos isoladores e suportes;
- 1.7. Verificação das portas, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência e ventilação;
- 1.8. Realização de medições dos conjuntos cabos-muflas e barramentos;
- 1.9. Limpeza geral e inspeção interna e externa nos quadros gerais de distribuição;
- 1.10. Inspeção das chaves de acionamento dos comandos elétricos;
- 1.11. Inspeção dos fusíveis e fiação de comando;
- 1.12. Revisão dos barramentos gerais e parciais;
- 1.13. Lubrificação das partes móveis do painel;
- 1.14. Revisão nas réguas de bornes;
- 1.15. Revisão dos aterramentos das estruturas metálicas;
- 1.16. Substituição de qualquer peça ou equipamento, fornecido pela Contratada, integrante do presente escopo;
- 1.17. Instalação de luminárias e pontos de luz.
- 1.18. Verificar a ocorrência de arcos voltagem nos contatos;
- 1.19. Verificar o estado geral das facas e contatos, eliminando focos de corrosão e efetuando a limpeza com produto adequado (spray);
- 1.20. Medição da amperagem (com amperímetro/alicate) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- 1.21. Verificação da parametrização dos relés, de acordo com os parâmetros informados;
- 1.22. Ensaio de atuação por corrente aplicada diretamente nos TCs para teste dos circuitos e do relé;
- 1.23. Verificar as condições das caixas de inspeção, efetuando a limpeza, os reparos devidos;
- 1.24. Coletar o óleo dos transformadores para execução do teste de rigidez dielétrica e análise físico-química em laboratório;**
- 1.25. Filtrar ou substituir o óleo dos transformadores, dependendo do resultado do teste e análise acima.**

obs: A coleta deverá ser realizada no primeiro mês, e outra depois de 12 meses conforme descrito na rotina anual.

GERADOR DE EMERGÊNCIA

- 1.26. Verificar o nível do óleo do motor no cárter e água do radiador, completar se necessário;
- 1.27. Verificar se há vazamento de óleo, água e combustível, eliminá-los;
- 1.28. Verificar a pressão de injeção do bico injetor de combustível e observar a qualidade da

- 1.29. pulverização, se necessário limpá-lo;
- 1.30. Verificar a tensão da correia da ventoinha, ajustá-la se necessário;
- 1.31. Verificar a tensão da bateria, substituí-la se necessário;
- 1.32. Verificar a condição de aperto dos parafusos do cabeçote, bomba injetora, carenagem
- 1.33. etc .. ;
- 1.34. Verificar e manter os terminais, cabos, conexões e bornes livres de oxidação, substituí-los se necessário;
- 1.35. Verificar o funcionamento da parada de emergência, ajustá-la se necessário;
- 1.36. Verificar o funcionamento automático de partida e parada na interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária;
- 1.37. Limpar o grupo gerador (excitatriz, carcaças, carenagem, venezianas, grades) do acúmulo de poeira, fuligem , óleo e combustível;
- 1.38. Testar os diodos, varistor e capacitor;
- 1.39. Limpar e verificar o funcionamento do painel de transferência automática (ATS) e todos seus componentes, substituí-los se necessário.
- 1.40. Emitir relatório com as condições gerais de operação, as medições de amperagem, voltagem, etc.

2. ROTINA TRIMESTRAL

2.1. TRANSFORMADORES

- 2.1.1. Limpeza e revisão das buchas, radiadores e tanque;
- 2.1.2. Revisão e reaperto dos terminais “AT” e “BT”;
- 2.1.3. Inspeção das vedações;
- 2.1.4. Verificação do nível de ruído;
- 2.1.5. Verificação do nível líquido isolante, quando houver.
- 2.1.6. Medir as tensões a vazio, tensões, correntes e fator de potência sob carga;
- 2.1.7. Realização de teste de isolamento, com utilização do megaohmímetro;
- 2.1.8. Realização de teste de resistência Ôhmica do enrolamento;
- 2.1.9. Realização de teste do nível de isolamento do óleo, se for o caso (uma vez durante a vigência do contrato)
- 2.1.10. Troca do fluido isolante, caso seja necessário;

2.2. TRANSFORMADORES DE CORRENTE E DE POTENCIAL

- 2.2.1. Limpeza e inspeção;
- 2.2.2. Teste de saturação;
- 2.2.3. Teste da resistência de isolamento;
- 2.2.4. Teste da relação de transformação;
- 2.2.5. Teste de polaridade;
- 2.2.6. Revisão das conexões e parafusos;
- 2.2.7. Revisão do aterramento;
- 2.2.8. Revisão da fiação secundária;
- 2.2.9. Revisão dos fusíveis

2.3. CHAVES SECCIONADORAS DE MÉDIA TENSÃO

- 2.3.1. Limpeza, alinhamento e lubrificação dos contatos das facas e terminais;
- 2.3.2. Limpeza, revisão e lubrificação do comando mecânico;
- 2.3.3. Verificação da abertura e fechamento;
- 2.3.4. Limpeza e revisão das bielas isolantes;
- 2.3.5. Limpeza e revisão dos isoladores;
- 2.3.6. Teste do sistema de bloqueio e intertravamento;
- 2.3.7. Inspeção dos fusíveis;
- 2.3.8. Reaperto das conexões do cabo de aterramento, conexões gerais e fixação da estrutura;
- 2.3.9. Realização de teste da resistência de isolamento;

2.3.10. Realização de teste da resistência de contato.

2.4. DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO

- 2.4.1. Testes dos dispositivos de proteção dos disjuntores e relés;
- 2.4.2. Revisão e inspeção dos disjuntores dos quadros gerais;
- 2.4.3. Utilização de termografia nos terminais e no próprio disjuntor, para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato);
- 2.4.4. Medição da resistência de contato dos disjuntores gerais;
- 2.4.5. Medição da resistência de isolamento dos barramentos;
- 2.4.6. Medição da resistência de isolamento dos disjuntores gerais;
- 2.4.7. Substituição dos Disjuntores, caso seja necessário;

2.5. CABINES E SUBESTAÇÃO

- 2.5.1. Medir a umidade e temperatura ambiente;
- 2.5.2. Inspeção em todos os equipamentos e do local;
- 2.5.3. Examinar a separação dos barramentos, observando a verificação das distâncias mínimas recomendadas por norma;
- 2.5.4. Limpeza geral das dependências da subestação;
- 2.5.5. Inspeção das condições gerais de conservação;
- 2.5.6. Inspeção da iluminação de emergência;
- 2.5.7. Inspeção de itens de segurança;
- 2.5.8. Realizar análise termográfica nas subestações elétricas.
- 2.5.9. Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis;
- 2.5.10. Verificar a voltagem de entrada FF/FN rebaixada;
- 2.5.11. Verificação, em todo equipamento, da existência de vazamento de óleo;
- 2.5.12. Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;
- 2.5.13. Verificação do isolamento das ferragens;
- 2.5.14. Medição da resistência de aterramento dos pára-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- 2.5.15. Verificação do estado dos isoladores quanto à rachaduras;
- 2.5.16. Verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial;
- 2.5.17. Limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis;
- 2.5.18. Lubrificação das partes mecânicas dos seccionadores e disjuntores a óleo;
- 2.5.19. Aferição da escala dos instrumentos de medição;
- 2.5.20. Limpeza dos isoladores e pára-raios;
- 2.5.21. Examinar os isoladores e conchas do pára-raios;
- 2.5.22. Inspeção no barramento, conexões e isoladores;
- 2.5.23. Exame e reaperto dos contatos e bornes terminais;
- 2.5.24. Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens;
- 2.5.25. Teste de rigidez dielétrica do óleo;
- 2.5.26. Substituição do óleo dos disjuntores, quando necessário;
- 2.5.27. Verificar o estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas;
- 2.5.28. Eliminar pontos e oxidação nos quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas;
- 2.5.29. Verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico;
- 2.5.30. Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;

2.6. RAMAL DE ENTRADA E ALIMENTADORES

- 2.6.1. Verificar rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores;
- 2.6.2. Verificar a posição das chaves seccionadoras;
- 2.6.3. Verificar a presença de água ou umidade nos dutos;
- 2.6.4. Limpar cuidadosamente as muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário;

- 2.6.5. Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações;
- 2.6.6. Verificar as armações de sustentação das muflas, verificando as fixações e a necessidade de retirada de ferrugens, e realização de pinturas quando necessário;
- 2.6.7. Efetuar a limpeza e reaperto das conexões das muflas;
- 2.6.8. Inspecionar o estado da cordoalha e das conexões à terra;
- 2.6.9. Inspecionar as caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos;
- 2.6.10. Medir e registrar a resistência de isolamento nos cabos e componentes.

3. ROTINA ANUAL

SUBESTAÇÃO

- 3.1. Manutenção do disjuntor geral de média tensão;
- 3.2. Regulagem secundária de proteção com teste de seletividade;
- 3.3. Teste de isolamento das bobinas dos transformadores (equipamento HIPOT);
- 3.4. Teste das muflas (megagem) na chegada da alimentação da concessionária;
- 3.5. Teste da relação do número de espiras com equipamento HIPOT ou similar;
- 3.6. Teste de relação de transformação dos transformadores;
- 3.7. Teste do fator de potência da isolação;
- 3.8. Reapertar todas as conexões, eliminar os pontos de oxidação e fuga de corrente e substituir o elemento defeituoso, ou programar uma manutenção corretiva;
- 3.9. Coletar o óleo dos transformadores para execução do teste de rigidez dielétrica e análise físico-química em laboratório;**
- 3.10. Filtrar ou substituir o óleo dos transformadores, dependendo do resultado do teste e análise acima.**

RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS		
UNIDADE:		
Data:	Mantenedora:	Responsável:
DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO EQUIPAMENTO		

ANEXO III

(APÊNDICE II do TR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
5. Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.
6. Quesitos:

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	1
	Atraso de mais de 3 hora e menos de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	2
	Atraso de mais de 01 hora e menos de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	3

	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e email de abertura do chamado	4
2 – Plano de manutenção	Descumprir até 02 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	1
	Descumprir mais de 02 atividades e menos de 03 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	2
	Descumprir mais de 05 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	3
	Deixar de adequar o plano de manutenção após 05 manutenções corretivas em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	3
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva	4
3-Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	3
	Recurar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Não reportar-se a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços.	Fiscalização presencial e email de abertura de chamado	2

	Quadros de Comando empoeirados	Fiscalização presencial	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
	Quadros de comando com fiação desorganizada	Fiscalização presencial	2
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização presencial	2
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
	Recurar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado	Fiscalização presencial	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5

	Deixar de indicar preposto	Fiscalização presencial	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação.	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	1
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR	Relatório de manutenção preventiva	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial, Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
4-Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou	2

		Relatório de manutenção corretiva	
	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	3
	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma equipamento por mais de 03 vezes em período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	4
	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias	Fiscalização presencial, email de abertura de chamado, Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva, informações da brigada de incêndio	3
5-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.	Fiscalização presencial e Relatório de manutenção preventiva e/ou Relatório de manutenção corretiva	5
	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	3
	Recusar-se a substituir profissional , após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	3

	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços	Fiscalização presencial	4
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	4

7. Mensuração:

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

ANEXO IV

(APÊNDICE III do TR)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/VISTORIA

A EMPRESA:

DECLARA SER CONHECEDORA DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS EQUIPAMENTOS RELATIVOS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, BEM COMO, DAS CONDIÇÕES ATUAIS DOS MESMOS E DOS SERVIÇOS A SEREM ORÇADOS/EXECUTADOS, TENDO SIDO FACULTADA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ÀS UNIDADES CONTEMPLADAS NO PRESENTE CERTAME, DE MODO QUE PUDESSE SER VERIFICADA ALGUMA INFORMAÇÃO JULGADA RELEVANTE PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Local, Data

 ASSINATURA SOBRE CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: Preencher em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, sediada (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, que optou pela NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA na sede do TCMPA para fins de tomar conhecimento in loco dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo o fornecimento de peças com posterior ressarcimento a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Declara ainda estar ciente de que não poderá alegar “desconhecimento” para se eximir de quaisquer responsabilidades advindas e que poderiam ser esclarecidas por ocasião da vistoria prévia.

Belém, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

(Nome, categoria profissional e assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____). OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima. Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Local (cidade/estado)..... de e data: de de 2024.
Nome/ Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2024/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade
ou documento legalmente aceito

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº /2024/TCM/PA

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal(nome).,(nacionalidade)....., (estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº. 14.133/2021, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) ou (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimentos elencados no § 4º do mesmo artigo. (local e data) carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal.

(local e data)

assinatura do Representante legal com número da Cart. de Identidade
ou documento legalmente aceito

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o

n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024-TCM/PA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA.....

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 900xx/2024-TCM/PA(Processo nº PA202415799). O regime de execução do serviço será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e Edital e o seu Termo de Referência com o seus Apêndices, e demais regras de direito público e privado aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e que são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratar empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um **período de 12 meses**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), especificado no quadro abaixo:
1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	------	----------------	-------------

1	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia abrigada e QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 1.100 kVA	01	12 Meses		
2	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Subestação de energia aérea QGBT's , com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses		
3	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 500 kVA	01	12 Meses		
4	Contratação de Empresa especializada em Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Geradores de Emergência (GMG), com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo necessários para a execução completa dos serviços. Potência: 300 kVA	01	12 Meses		

3.2. A proposta de preços apresentada no certame datada o dia ____/____/2024, passa a fazer parte deste contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elementos da Despesa: 339039 (mensalidade) e 339030 (ressarcimento de peças).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança nesta Divisão.

5.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

5.3. Para fins de pagamento, serão levados em consideração os **indicadores de medição de resultado**, conforme Anexo II.(Apêndice III)

5.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente apresentada pela CONTRATADA.

5.5. Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, devidamente quitada;

5.6. A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.

5.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no sistema elétrico, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar

acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.8.1. o prazo de validade;
- 5.8.2. a data da emissão;
- 5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.8.4. o valor a pagar; e
- 5.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.16. As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Serviços por Demanda:

5.21.1.1. É obrigação da CONTRATADA comprovar a execução dos serviços por meio de fotos ou outro tipo de comprovação inequívoca. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daquele serviço, caso não seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.21.1.2. As eventuais faturas referentes a estes serviços, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

5.21.1.3. Assim, a CONTRATADA não poderá justificar atrasos nos serviços por demanda pelo motivo de a equipe permanente estar ocupada com outras atividades.

5.21.1.4. Caso haja disponibilidade da equipe permanente para executar algum serviço por demanda, a CONTRATADA poderá, excepcionalmente, usar essa mão de obra para a execução. Contudo, nesses casos, não será paga a parcela relativa à mão de obra, já que esta já será coberta pela equipe permanente.

5.22. Materiais:

5.22.1. Serão incluídas nas medições apenas os materiais efetivamente utilizados nas manutenções realizadas, que deverão ser aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.22.1.2. As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelos materiais substituídos por desgaste ou avarias, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

5.23. Ferramentas:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado dentro dos limites da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Independentemente do prazo de vigência contratual, o valor acima adjudicado poderá ser reajustado pelo IPCA do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Aprovar o modelo do plano de manutenção preventivo que será apresentado pela CONTRATADA, para materialização da avaliação do desempenho.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.6. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.7. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

9.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência,

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

9.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.9. Comunicar, formalmente, ao setor de FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;

9.10. Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos componentes do sistema de energia em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

9.11. Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

9.12. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;

9.13. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TCM/PA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

9.14. Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

9.15. Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;

- 9.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas.
- 9.17. Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.19. Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TCM/PA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;
- 9.20. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);
- 9.21. Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 9.22. Possuir assistência técnica na região onde realizará os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação do sistema de energia, de modo a garantir melhor prestação de serviços;
- 9.23. Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 9.24. Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro eletricista, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 9.25. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- 10.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.13.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.1.13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7. do subitem 10.1. deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.1.13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 10.1.14. Multa:
- 10.1.14.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**
- 10.1.15. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

10.1.16. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

10.1.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.1.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

10.1.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

10.1.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

10.1.23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.23.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.23.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.1.23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

10.1.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

10.1.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

10.1.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de maio de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro Presidente **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____